

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE **APROVADA EM 09 DE 10** DE 19 97

ADMINISTRANDO COM O POVO


FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE


LAMARTE LEITE PIANCO
1º SECRETÁRIO


FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2ª SECRETÁRIA

LEI Nº 499

EMENTA: Regulariza Serviços de Veículo Kombi que transportam passageiros para outras cidades da Região do Araripe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os automóveis Kombi que transportam passageiro de outras cidades da Região do Araripe, terão que descarregar seus usuários ao lado da Fonte Luminosa, desta cidade, na Avenida Central Sul.


Art. 2º - Somente poderão apanhar passageiros, obedecendo à ordem da fila, ou seja, de chegada de cada veículo, também ao lado da Fonte Luminosa.

Art. 3º - A posição da fila obedecerá a ordem de chegada priorizando os transportes coletivos da cidade de Trindade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 09 de outubro de 1997.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal